



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00001

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda modificativa

2.2.

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 2 (duas) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até **10 (dez)** emendas por congressista.

Justificativa

Esta emenda modificativa visa suprir uma necessidade do parlamento nas questões orçamentárias, no sentido de não limitar tanto a questão da apresentação de emendas, principalmente as individuais.

4189 – SANTINI – PTB– RS

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00002

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Emenda modificativa

2.2.

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até **4 (quatro)** emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até **10 (dez)** emendas por congressista.

2.4.

2.4.1.

- a) até **4 (quatro)** ações, por bancada estadual;
- b) até 1 (uma) ação de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 10 (dez) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

Esta emenda modificativa visa suprir uma necessidade do parlamento nas questões orçamentárias, no sentido de não limitar tanto a questão da apresentação de emendas, principalmente as individuais e as de bancadas estaduais.

4189 – SANTINI – PTB– RS

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00003

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Dê-se nova redação ao item 2.2.4 do Relatório Preliminar, conforme descrito abaixo:

2.2.4. A aprovação de emenda que inclui programação no Anexo de Prioridades e Metas não afasta a necessidade de **apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e ao PPA 2020-2023, para garantir a compatibilidade prescrita na Constituição Federal, art. 166 § 3º, inciso I, e § 4º.**

Justificativa

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º, prevê que as emendas ao PLOA e ao PLDO devem ser compatíveis com o PPA. No entanto, no primeiro ano de cada legislatura, o PLDO é encaminhado ao Congresso Nacional antes que seja conhecido o PPA do período correspondente. Desse modo, esta emenda inclui a necessidade de o autor de emenda aprovada ao Anexo de Prioridades e Metas também apresente emenda, não só ao PLOA, mas também ao PPA, para garantir a compatibilidade entre esses três documentos.

4089 – Senador Oriovisto Guimarães – Podemos-PR

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00004

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 28 / 05 / 2019

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das prioridades de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

2979 – FABIO REIS – MDB – SE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00005

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 28 / 05 / 2019

Texto da emenda

O texto sobre o Anexo de Metas Fiscais do item 1.1. CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL (página 6) passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelo lado da despesa, contribui para a previsão de resultado negativo para 2020 o déficit global previsto para os regimes de previdência, estimado em R\$ **315,8 bilhões**, divididos em:

- R\$ 237,0 bilhões para o Regime Geral da Previdência Social;
- R\$ 64,0 bilhões para o Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores Públicos Federais Cíveis; e
- R\$ 14,8 bilhões para as pensões dos militares

Justificativa

Trata-se de mera correção de número tendo em vista que houve uma falha ao digitar o valor de R\$ 237,0 bilhões (no Parecer aparece R\$ 327,0 bilhões), o que impede o valor final de R\$ 315,8 bilhões mencionado como despesa.

2979 – FABIO REIS – MDB – SE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00006

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

O item "2.2.2", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

- I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – PSB - GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00007

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
- b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo-se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

9206 - Jorge Kajuru – PSB - GO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00008

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

O item "2.2.2", alíneas "a", "b" e "c", da PARTE ESPECIAL, passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas individuais ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes orçamentárias, a própria Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, prevê expressamente esse procedimento, nos seguintes termos:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

- I – Até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
- II – Até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais e do Congresso Nacional

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas”.

Ressalta-se, ainda, que quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo, para além de restabelecer uma prerrogativa que tínhamos até o ano passado.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00009

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019-CN

Data: ____/____/____

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

(...)

2.2.2 (...)

(...)

c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

O atendimento à referida emenda amplia as possibilidades dos Parlamentares no apontamento de ações essenciais, que contemplem as reais necessidades regionais do país, dentro do anexo de metas e prioridades.

4157 – Lucas Gonzalez– NOVO–MG

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00010

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

.....

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 05 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional.**
- b) até 02 (duas) emendas por Comissão permanente da Câmara do Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e**
- c) até 03 (Três) emendas por congressista.**

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade aumentar a participação do Parlamento nas questões orçamentárias e nas definições das prioridades e diretrizes do Orçamento Público.

2873 – Maurício Dziedricki – PTB – RS

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00011

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) **até 04 (quatro) ações**, por Bancada Estadual;
- b) **até 02 (duas) ações de interesse nacional**, por Comissão Permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) **até 20 (vinte) ações de interesse nacional**, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a apresentação das emendas de interesse nacional, visando garantir a execução de programações que visem incrementar os investimentos e conseqüentemente melhorar a vida da população, bem como permitir a elevação do nível de participação do parlamento na elaboração e regulamentação das Diretrizes do Orçamento Público.

2873 – Maurício Dziedricki – PTB – RS

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00012

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 2 (duas) ações, por bancada estadual;
- b) até 1 (uma) ação de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.**

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ampliar o acolhimento de emendas de ações de interesse nacional propostas por autores individuais, garantindo aos congressistas maior participação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

56027 – Edmilson Rodrigues – PSOL – PA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00013

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1. O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2018 e 2019.

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 2 (duas) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista.**

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir que cada parlamentar possa apresentar pelo menos três emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, garantindo aos congressistas maior participação na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

56027 – Edmilson Rodrigues – PSOL – PA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00014

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: ____/____/____

Dê-se ao item 2.2.2, nova redação:

2.2.2. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista

Esta Emenda tem como escopos: (i) maior participação do Congresso, representante do povo, no direcionamento das ações orçamentárias do Orçamento da União para execução no ano de 2020), e (ii) OGU2020 correspondendo aos anseios do povo e aos reais interesses tendentes ao desenvolvimento do País.

3959 – DENIS BEZERRA –PSB – CE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00015

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019 - CN

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até **3 (três)** ações, por bancada estadual;
- b) até **2 (duas)** ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até **10 (dez)** ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A emenda tem por objetivo igualar os quantitativos de emendas apresentadas e acolhidas em relação aos aprovados no Relatório Preliminar do PLDO2019.

4028 – JÚNIOR MANO – PL – CE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00016

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019 - CN

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1. O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações constantes das Leis Orçamentárias Anuais de 2018 e 2019.

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até **3 (três)** emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até **2 (duas)** emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até **3 (três)** emendas por congressista.

Justificativa

A emenda objetiva ampliar os limites iniciais estabelecidos para apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas para 2020, possibilitando uma maior participação das bancadas estaduais, das comissões permanentes e dos parlamentares. Os quantitativos sugeridos também se igualam aos aprovados no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

4028 – JÚNIOR MANO – PL – CE

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

**PLN 5/2019
00017**

EMENDA Nº
**(Espaço reservado para
etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN nº
5/2019-CN

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2.2. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3(três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 2(duas) por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional;
- c) até 3(três) emendas por congressistas.

Justificativa

Proponho que seja mantido o número de emendas igual ao aprovado no Relatório Preliminar do PLDO de 2018 e 2019, oferecendo uma oportunidade maior, aos parlamentares, comissões e bancadas estaduais, de poderem participar da elaboração das diretrizes e prioridades para execução da Lei Orçamentária de 2020.

2331 – MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE

Senadora MARIA DO CARMO ALVES
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00018

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Implantar 5.000 (cinco mil) containers de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em forma de agências itinerantes, a fim de auxiliar nos serviços oferecidos e melhorar o atendimento aos cidadãos.

Justificativa

A Implantação do modelo de atendimento “itinerante” proporciona vantagens significativas para a instituição e para os segurados. Entre elas, a possibilidade de pronto atendimento, sem precisar ir a uma agência convencional. O modelo containers além da economicidade quando comparados a uma estrutura fixa, possuem a capacidade de ser itinerantes, de fácil locomoção e readequação em um novo local. Além do que os trabalhadores rurais tem muita dificuldade em usar o 135 do INSS, já que não possuem telefone na sua grande maioria, bem como, perdem dias de trabalho quando tem que se deslocar para os grandes centros para dar entrada nas documentações necessárias. Visamos com a emenda levar o INSS para próximo dos cidadãos e interiorizando os serviços, aproximaremos o órgão de todas as pessoas do nosso país.

147 – Fernando Rodolfo – PL – PE

FERNANDO RODOLFO



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00019

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN nº 5/2019-CN

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.1:

2. PARTE ESPECIAL

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

2.2.1. O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ações.

Justificativa

Não se pode restringir a inclusão de ações novas, tendo em vista que o Plano Plurianual (PPA) 2020/2023 ainda não foi elaborado pelo Governo Federal e terá sua tramitação concomitante com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

2601 – Márcio Marinho – PRB – BA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00020

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

O item "2.4.1", alíneas "a", "b" e "c" da PARTE ESPECIAL, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por Bancada Estadual;
- b) até 5 (cinco) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 15 (quinze) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente proposta tem por objetivo o aumento do número de emendas passíveis de aprovação por parte do relator do PLDO no que tange às proposições individuais, Bancadas Estaduais e Comissões Permanentes de ambas as Casas, garantindo-se, desta feita, uma maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

3974 – Elias Vaz – PSB - GO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019
00021

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.2.2 A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até 3 (três) emendas por congressista.

Justificativa

A presente emenda visa aumentar a participação das bancadas estaduais e do parlamentar na apresentação de emendas ao Anexo de Metas.

Código 4178 – Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00022

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN nº 05, de
2019**

Data: ____/____/____

Texto da emenda

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 2 (duas) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
- c) até **3 (três) emendas** por congressista.

Justificativa

A emenda atende condição primordial da participação parlamentar no aprimoramento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, em especial, na apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas, ampliando o limite de emendas por congressista, haja vista a responsabilidade do parlamento na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, portanto, na construção de uma legislação ampla, participativa e democrática pelos legítimos representantes da população e dos estados.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2718 - Augusto Coutinho – Solidariedade - PE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00023

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.2.2, do Relatório Preliminar ao PLN 05/2019, a seguinte redação:

2.2.2.

- a) até 3 (duas) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;*
- b) até 2 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e*
- c) até 3 (uma) emenda por congressista.*

Justificativa

A emenda em tela reproduz a praxe adotada pela Comissão Mista de Orçamentos nos últimos anos (em 2017 e 2018 esse foi o padrão adotado), uma vez que a apresentação de uma única emenda restringe sobremaneira a visão do parlamentar em relação aos problemas das populações que este representa.

Diante disso, solicito de nossos nobres pares a aprovação da presente emenda.

9060 – Guilherme Derrite – PP – SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00024

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Suprimam-se os itens 2.2, 2.4.1 e 2.4.5 do Parecer Preliminar apresentado ao PLN 05/2019 – CN.

Justificativa

Optou o Poder Executivo pela não apresentação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de Anexo de Metas e Prioridades, uma vez que neste ano será analisado e votado pelo Congresso Nacional o Plano Plurianual - PPA 2020-2023, o que poderá criar novas ações orçamentárias e extinguir outras. Desta forma, as metas e prioridades propostas não poderiam sequer existir no próximo PPA, como expresso no art. 3º do PLDO 2020:

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023. (grifo nosso)

Dessa forma, a não adoção, nesse momento, de anexo de Metas e Prioridades parece ser uma maneira de racionalizar o processo legislativo orçamentário.

Além disso, estabelecer metas e prioridades no PLDO, nesse exercício de confecção de um novo planejamento plurianual, tende a aprisionar o Congresso Nacional em visões ultrapassadas, induzindo a que seja dada continuidade a ações e programas que não mais servem com a devida eficiência e efetividade à população.

Diante do exposto, solicito a nossos nobres pares a aprovação da emenda em tela.

9060 – Guilherme Derrite – PP – SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00025

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN nº
5/2019-CN**

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2.2. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3(três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até 2(duas) por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional;
- c) até 3(três) emendas por congressistas.

Justificativa

Para que os parlamentares, comissões e bancadas estaduais possam participar na elaboração das diretrizes e prioridades para execução da Lei Orçamentária de 2020, proponho que seja mantido o número de emendas igual ao aprovado no Relatório Preliminar do PLDO 2019.

4134 – VALDEVAN NOVENTA – PSC/SE

Deputado VALDEVAN NOVENTA
PSC/SE



EMENDA nº - CMO
Ao PLN nº 5 de 2019

Dê-se ao item 2.2.2 do relatório preliminar ao PLN 5 de 2019, a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;

b) até 5 (cinco) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e

c) até 5 (cinco) emendas por congressista.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restaurar os quantitativos de emendas Anexo de Metas que podem ser apresentadas com fundamento nos arts. 87 e 88 da Resolução nº 1/2006-CN.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00027

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PL nº 5/2019-CN

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.2.2 A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante no PLDO ou para a inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até três (03) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
- b) até três (03) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional;
- c) até três (03) emendas por parlamentar.

Justificativa

A participação cada vez menor do Congresso Nacional nas questões orçamentárias poderá nos levar ao ostracismo, característica própria dos regimes autoritários. É inaceitável que nós, parlamentares legitimamente escolhidos pelo povo, e também representando os Estados brasileiros, não tenhamos a possibilidade de uma atuação mais determinante na definição das prioridades e diretrizes para umas das mais importantes leis orçamentárias do País, que é a Lei Orçamentária Anual. Desta forma, propõe-se que o número de emendas a serem apresentadas ao relatório preliminar ao PLDO mantenha-se como nos últimos anos.

2421 – MAURO NAZIF – PSB/RO

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00028

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

No Item 2.2.2, “c”, onde se lê: “até uma emenda por Congressista”, leia-se: “até três emendas por Congressista.”.

Justificativa

Faz-se necessário ampliar a participação dos Parlamentares no aprimoramento e direcionamento das prioridades para o orçamento federal.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4174 - TEREZA NELMA – PSDB - AL

Assinatura



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

SENADORA MARA GABRILLI

PLN 5/2019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

INDIVIDUAL

Aditiva

Art. 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.....

.....

§ 9º Fica autorizada a aquisição de passagens em classe executiva para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando seu deslocamento em classe econômica, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade da aeronave, impuser-lhe ônus desproporcional e indevido.

JUSTIFICATIVA

O setor público tem papel fundamental na promoção da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Apesar de avanços significativos nos últimos anos, sobretudo após a edição da Lei Brasileira da Inclusão, o país ainda está longe de oferecer aos seus servidores e aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com limitações funcionais e de acessibilidade meios adequados para o desempenho de suas atividades.

Nesse sentido, a presente emenda visa mitigar esta inadequação no que tange ao deslocamento de servidores ou de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em aeronaves comerciais ao lhes autorizar a aquisição de passagens aéreas em classe executiva, quando as condições em classe econômica lhes impuserem ônus desproporcional e indevido.

Assinatura

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

SENADORA MARA GABRILLI

PLN 5/2019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

INDIVIDUAL

Aditiva

Art. 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.....

.....

XXVI – às ações específicas que atendam às disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e às disposições da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a promover a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, passeios e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00031

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019-
CN**

Data: ____/____/____

Texto da emenda

Alterar, no item 2.4.1, alínea c, conforme o que segue:

“c) até 50 (cinquenta) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito”.

Justificativa

Entendemos que em um universo de 594 parlamentares limitar o número de emendas aptas a serem admitidas pelo relator a apenas 10 é por demasiado restritivo.

Propomos aumentar o número de emendas individuais a serem acolhidas pelo relator de forma a melhor contemplar as demandas do parlamento.

Lembramos que aumentar o número de emendas acolhidas não afasta a obrigatoriedade de que a dotação conste na Lei Orçamentária Anual.

3991 - Dep. Fred Costa – Patriota - MG

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00032

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019-
CN**

Data: ____ / ____ / ____

Texto da emenda

Alterar, no item 2.2.2, alínea c, conforme o que segue:

“c) até 2 (duas) emendas por congressista”

Justificativa

Conforme o art. 88 da resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional cada parlamentar poderá apresentar até 5 emendas.

Entendemos que estabelecer apenas 1 emenda por parlamentar limitará sobremaneira a atuação do congressista.

3991 - Dep. Fred Costa – Patriota - MG

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00033

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARA INCLUSÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE LIMITES:

- a) até 05 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional.
- b) até 02 (duas) emendas por Comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal
- c) até 03 (Três) emendas por congressistas.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade de aumentar a participação do Parlamento nas questões orçamentárias e nas definições das prioridades e diretrizes do Orçamento Público.

Código 3742 – Rafael Motta – (PSB/RN)

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00034

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS:

Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas :

- a) **até 04 (quatro) ações**, por Bancada Estadual;
- b) **até 02 (duas) ações de interesse nacional**, por Comissão Permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) **até 20 (vinte) ações de interesse nacional**, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a apresentação das emendas de interesse nacional, visando garantir a execução de programações que visem incrementar os investimentos e consequentemente melhorar a vida da população, bem como permitir a elevação do nível de participação do parlamento na elaboração e regulamentação das Diretrizes do Orçamento Público.

Código 3742 – Rafael Motta – (PSB/RN)

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00035

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.4.1. DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS, SERÃO INCLUÍDAS PELA RELATORIA, EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS:

- a) **até 04 (quatro) ações**, por Bancada Estadual;
- b) **até 02 (duas) ações de interesse nacional**, por Comissão Permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) **até 20 (vinte) ações de interesse nacional**, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a apresentação das emendas de interesse nacional, visando garantir a execução de programações que visem incrementar os investimentos e consequentemente melhorar a vida da população, bem como permitir a elevação do nível de participação do parlamento na elaboração e regulamentação das Diretrizes do Orçamento Público.

3972 – Deputado Eduardo Costa – PTB– PA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00036

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 5/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

2.2.2 DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARA INCLUSÃO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE LIMITES:

- a) até 05 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional.
- b) até 02 (duas) emendas por Comissão permanente da Câmara do Deputados ou do Senado Federal
- c) até 03 (Três) emendas por congressistas.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade aumentar a participação do Parlamento nas questões orçamentárias e nas definições das prioridades e diretrizes do Orçamento Público.

3972 – Deputado Eduardo Costa – PTB – PA

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PLN 5/2019
00037**

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 29/05/2019

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.2.2, do Relatório Preliminar ao PLN 05/2019, a seguinte redação:

- 2.2.2.
- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;*
 - b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e*
 - c) até 3 (três) emendas por congressista.*

Justificação

A emenda em tela reproduz já uma prática adotada pela Comissão Mista de Orçamentos - CMO nos últimos anos, como nos anos de 2017 e 2018, uma vez que estamos diante de uma importante peça orçamentária e a apresentação de uma única emenda restringe a atuação do parlamentar em relação aos problemas das populações que esse representa, bem como apenas uma emenda para uma comissão permanente das respectivas casas também limita a possibilidade de importante visão de diversos parlamentares que compõem as respectivas comissões vinculadas a temáticas com as mais diversas vertentes e frentes de atuação, o que se torna incabível e tem sido reconhecido nas elaborações das LDOs de anos anteriores.

Diante disso, solicito o acolhimento da presente emenda.

9229 – Senador Major Olimpio – PSL – SP

Assinatura



**PLN 5/2019
00038**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 29/05/2019

Suprimam-se os itens 2.2, 2.4.1 e 2.4.5 do Parecer Preliminar apresentado ao PLN 05/2019 – CN.

Justificação

O Poder Executivo optou pela não apresentação na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de Anexo de Metas e Prioridades, uma vez que nesse ano será analisado e votado pelo Congresso Nacional o PPA 2020-2023, o que poderá criar novas ações orçamentárias e extinguir outras, observando que o pragmatismo do novo Congresso é bem diverso do que aprovou o PPA vigente, e a análise próxima dessas duas peças orçamentárias pode acabar gerando um eventual conflito e incongruência dessas informações. Desta forma, as metas e prioridades propostas poderiam sequer existir no próximo PPA, como expresso no art. 3º do PLDO 2020:

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023. (grifo nosso)

Em nosso entendimento a não adoção, nesse momento, de anexo de Metas e Prioridades parece ser uma maneira de racionalizar o processo legislativo orçamentário.

Além disso, estabelecer metas e prioridades no PLDO nesse exercício de confecção de um novo planejamento plurianual tende a aprisionar o Congresso Nacional em visões ultrapassadas, induzindo a que seja dada continuidade a ações e programas que não mais servem com a devida eficiência e efetividade à população.

Diante do exposto solicitamos a nossos nobres pares a aprovação da emenda em tela.

9229 – Senador Major Olimpio – PSL – SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO**



PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

.....
.....

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que

restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

4184 – Luis Carlos Heinze – Progressistas - RS

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO



PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

.....
.....

V – a extensão, nos termos da Lei, da indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

4184 – Luis Carlos Heinze – Progressistas - RS

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO**



PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

.....
.....

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

VI – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a

criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos a implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

Finalmente, reclama atenção especial a necessidade de extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

4184 – Luis Carlos Heinze – Progressistas - RS

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas - RS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00042

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 05/2019

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do item 2.2.2, do Relatório Preliminar ao PLN 05/2019, a seguinte redação:

2.2.2.

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;*
- b) até 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e*
- c) até 3 (três) emendas por congressista.*

Justificativa

A emenda em tela reproduz a praxe adotada pela Comissão Mista de Orçamentos nos últimos anos (em 2017 e 2018 esse foi o padrão adotado), uma vez que a apresentação de uma única emenda restringe sobremaneira a visão do parlamentar em relação aos problemas das populações que este representa.

Diante disso, solicito de nossos nobres pares a aprovação da presente emenda.

9060 – Guilherme Derrite – PP – SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00043

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Proposição: **Emenda Modificativa**

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Dê-se ao subitem 2.2.2. do item 2.2. constante de 2. PARTE ESPECIAL a seguinte redação:

“2.

2.2.

.....

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os limites de:

- a) até 6 (seis) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional; e
- b) até 1 (uma) emenda por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional.

2.2.3.”

Justificativa

A presente emenda objetiva dar a devida relevância às ações que venham compor o Anexo de Prioridades e Metas previsto constitucionalmente (CF88 art. 165, § 2º: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, [...]”).

O projeto de LDO para 2020 (a exemplo da omissão recorrente do Poder Executivo no envio original do Anexo nas propostas de LDOs antecedentes) apenas remete à proposta de Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 a incumbência de estabelecer as ações para o exercício de 2020 (PLN 005/2019, art. 3º).

A previsão para a apresentação de emendas de iniciativa apenas para bancadas estaduais – aumentando de 2 (duas) para 6 (seis) emendas, e para



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

comissões permanentes das duas casas, e também as mistas do Congresso Nacional, teria o condão de provocar os parlamentares-membros de cada um dos colegiados a debaterem e indicarem programações efetivamente de cunho regional e nacional (CF88 art. 165, § 4º: “Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”), sem comprometer os interesses de cada um dos parlamentares, que são contemplados no momento da apresentação das Emendas Individuais Impositivas no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

Para efeito da relevância almejada para a presente emenda às orientações preliminares, cumpre-nos destacar que a própria proposta de LDO para 2020, na Seção VIII Da Limitação orçamentária e financeira constante do Capítulo IV Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, prevê imposição para atender “despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.” (art. 54, § 11), o que torna as ações contempladas no Anexo de Prioridades e Metas objeto de execução verdadeiramente prioritária, mas observando a “disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira” (idem).

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4141 – DANIELLA RIBEIRO – PP – PB

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00044

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Proposição: **Emenda Modificativa**

Data: 29/05/2019

Texto da emenda

Dê-se ao subitem 2.4.1. do item 2.4. constante de 2. PARTE ESPECIAL a seguinte redação:

“2.

2.4.

.....

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até **3 (três)** ações, por bancada estadual; e
- b) até 1 (uma) ação de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda.

2.4.2.”

Justificativa

A presente emenda objetiva dar a devida relevância às ações que venham compor o Anexo de Prioridades e Metas previsto constitucionalmente (CF88 art. 165, § 2º: “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, [...]”).

O projeto de LDO para 2020 (a exemplo da omissão recorrente do Poder Executivo no envio original do Anexo nas propostas de LDOs antecedentes) apenas remete à proposta de Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 a incumbência de estabelecer as ações para o exercício de 2020 (PLN 005/2019, art. 3º).

A previsão para a apresentação de emendas de iniciativa apenas para bancadas estaduais – aumentando de 2 (duas) para 6 (seis) emendas, e para comissões permanentes das duas casas, e também as mistas do Congresso Nacional, teria o condão de provocar os parlamentares-membros de cada um dos colegiados a debaterem e indicarem programações efetivamente de cunho



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

regional e nacional (CF88 art. 165, § 4º: “Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”), sem comprometer os interesses de cada um dos parlamentares, que são contemplados no momento da apresentação das Emendas Individuais Impositivas no âmbito da Lei Orçamentária Anual.

Para efeito da relevância almejada para a presente emenda às orientações preliminares, cumpre-nos destacar que a própria proposta de LDO para 2020, na Seção VIII Da Limitação orçamentária e financeira constante do Capítulo IV Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, prevê imposição para atender “despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.” (art. 54, § 11), o que torna as ações contempladas no Anexo de Prioridades e Metas objeto de execução verdadeiramente prioritária, mas observando a “disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira” (idem).

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4141 – DANIELLA RIBEIRO – PP – PB

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00045

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

Proposição: **Emenda Modificativa**

Data: 29 / 05 / 2019

Texto da emenda

Dê-se ao subitem 2.2.4. do item 2.2. constante de 2. PARTE ESPECIAL a seguinte redação:

“2.

2.2.

.....

2.2.4. A aprovação de emenda que inclui programação no Anexo de Prioridades e Metas não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e de eventual previsão na proposta do Plano Plurianual 2020-2023.”

Justificativa

A presente emenda objetiva alcançar, além da inclusão posterior de dotações no PLOA 2020, também de ações no âmbito da proposta do Plano Plurianual 2020-2023, vez que coexistem ações que podem ser incluídas no Anexo de Metas e Prioridades e que venham a ter execução não só em 2020, mas também em exercícios seguintes dentro do período de abrangência do PPA.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

4141 – DANIELLA RIBEIRO – PP – PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00046

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) **até 04 (quatro) ações**, por Bancada Estadual;
- b) **até 02 (duas) ações de interesse nacional**, por Comissão Permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) **até 20 (vinte) ações de interesse nacional**, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a apresentação das emendas de interesse nacional, visando garantir a execução de programações que visem incrementar os investimentos e conseqüentemente melhorar a vida da população, bem como permitir a elevação do nível de participação do parlamento na elaboração e regulamentação das Diretrizes do Orçamento Público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00047

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

.....

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 05 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional.**
- b) até 02 (duas) emendas por Comissão permanente da Câmara do Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e**
- c) até 03 (três) emendas por congressista.**

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade aumentar a participação do Parlamento nas questões orçamentárias e nas definições das prioridades e diretrizes do Orçamento Público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00048

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

.....

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 05 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional.**
- b) até 02 (duas) emendas por Comissão permanente da Câmara do Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e**
- c) até 03 (três) emendas por congressista.**

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade aumentar a participação do Parlamento nas questões orçamentárias e nas definições das prioridades e diretrizes do Orçamento Público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3839 – Nivaldo Albuquerque – PTB - AL

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 5/2019

00049

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 5/2019

Data: 28/05/2019

Texto da emenda

2.4. DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO DE EMENDAS:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) **até 04 (quatro) ações**, por Bancada Estadual;
- b) **até 02 (duas) ações de interesse nacional**, por Comissão Permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) **até 20 (vinte) ações de interesse nacional**, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

A presente emenda tem como finalidade a apresentação das emendas de interesse nacional, visando garantir a execução de programações que visem incrementar os investimentos e conseqüentemente melhorar a vida da população, bem como permitir a elevação do nível de participação do parlamento na elaboração e regulamentação das Diretrizes do Orçamento Público.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
3839 – Nivaldo Albuquerque – PTB - AL

Assinatura